

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
--

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR 028632/2013

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ 77.070.035/0001-21.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINTRADESP CNPJ 00.106.309/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a data base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Profissional dos Trabalhadores, Instrutores, Diretores, Auxiliares Administrativos, Recepção, Pessoal da Limpeza e demais cargos exercidos em Auto-Escolas – Centros de Formação de Condutores de todas as Categorias**, com abrangência territorial no Paraná.

**SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

Fica garantido como piso salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 1º de junho de 2013, o valor de:

DIRETORES	R\$ 947,43
INSTRUTORES	R\$ 807,07
PESSOAL ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO	R\$ 774,40
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 684,20

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado que a remuneração dos Instrutores e Diretores de Ensino será composta com o piso salarial mais o valor da hora/aula ministrada, estipulado na cláusula 05;

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica concedido reajuste salarial a todos os trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores no Estado do Paraná, o índice de 10% (dez cento), referente ao período compreendido entre 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, vigentes em 1º de junho de 2013. Podendo ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

PARAGRAFO ÚNICO: Para efeito de quitação das diferenças do reajuste salarial e pagamento de Vale Refeição/Vale Alimentação retroativas à data base de 1º de junho, acordam as partes que serão pagas sem qualquer multa ou correção impreterivelmente no dia 01 do mês de julho de 2013.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA – VALOR HORA AULA:**

Para efeito remuneração da hora-aula, dos instrutores dos Centros de Formação de Condutores, estipula-se o valor de R\$ 3,00 (três reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA – VALE QUINZENAL:**

O empregador fornecerá vale quinzenal de 40% (quarenta por cento) da remuneração de seu empregado, pago no dia 20 (vinte) de cada mês. Aqueles que efetuam o vale semanal não sofrerão qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Os Centros de Formação de Condutores fornecerão aos seus funcionários comprovantes de pagamento contendo discriminadamente as parcelas pagas, inclusive a partes variáveis, horas extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos de FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários deverão ser pagos, integralmente, até o quinto dia útil do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais que atuam em Centro de Formação de Condutores, por ocasião do recebimento de seus salários, em hipótese alguma poderão assinar recibos em branco ou com valores diferentes daqueles efetivamente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO:

Para cálculo da parte variável da remuneração para efeito de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos doze (12) meses e/ou última remuneração, pagando-se pelo maior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO E MULTA:

Ocorrendo acidentes de trânsito e multas, os funcionários comprovadamente culpados, reembolsarão a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento). Em não sendo culpado, ficará isento de qualquer ônus.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO:

Fica assegurado aos empregados que completarem 1(um) ano na mesma empresa a partir da convenção de 2002, o direito de 1% (um por cento) de aumento real, sobre o piso da categoria a título de anuênio, a cada ano que vierem a completar, desde que o funcionário não possua nenhuma falta injustificada, ou multa de trânsito sobre sua responsabilidade no exercício de sua função.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:

Os Centros de Formação de Condutores fornecerão aos seus funcionários, auxílio refeição ou o auxílio alimentação no valor mínimo, sem desconto, de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, de segunda à sexta feira, ficando dispensados de tal obrigatoriedade aqueles que já fornecem a refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício de que se trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos, e será utilizado para ressarcimento de despesas com alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão filiar-se ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os funcionários contratados em regime especial, conforme cláusula convencional receberão o auxílio refeição ou alimentação de forma proporcional.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Todo funcionário terá direito a vale-transporte com percentagem de desconto em folha de pagamento conforme Lei específica que rege o assunto.

AUXÍLIO SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Com a solicitação, por escrito, dos funcionários os Centros de Formação de Condutores contratarão os serviços de um plano de saúde a ser subsidiado em 21% (vinte um por cento) pela empregadora, calculados sobre o valor limite de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício de que se trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA:**

As empresas dos Centros de Formação de Condutores ficam obrigadas a contratar o seguro de vida em grupo, pagando o percentual de 80% (oitenta por cento) e o percentual de 20% (vinte por cento) do empregado, do referido seguro. Sendo estabelecido que o valor para a apólice de seguro será o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com as seguintes coberturas mínimas: cobertura básica; indenização especial por acidentes; invalidez permanente por acidente; invalidez funcional permanente por doença e assistência funeral, em um único seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As disposições desta cláusula não caracterizam salário "in natura".

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PIS:**

Fica garantido ao empregado, como se trabalhando estivesse, o período de ausência necessário para tal recebimento, desde que devidamente comprovado.

APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ABONO APOSENTADORIA :**

Os empregados que contarem com mais de 8 (oito) anos ininterruptos na mesma empresa, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, farão jus a um abono equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, o qual será pago juntamente com as verbas rescisórias.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Havendo readmissão do empregado em igual



função pela mesma empresa, não se fará necessário o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL:

Os Centros de Formação de Condutores comprometem-se a contratar profissionais da área técnica devidamente habilitados pelo DETRAN, atinentes ao cargo de instrutor, diretor geral e de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CRACHÁ:

O empregador será responsável pelo pagamento dos crachás emitidos pelo DETRAN aos funcionários de seu CFC, ficando as demais despesas por conta do empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, com prazo de contrato superior a um (01) ano, deverão ser celebradas preferencialmente na sede do SINTRADESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade do ato homologatório da rescisão contratual é restrita aos valores nela pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da homologação, os Centros de Formação de Condutores deverão apresentar todas as GPS, comprovantes de depósito do FGTS e últimos quatro (04) recibos de pagamento de salários, bem como demais documentos devidos por lei, para o ato de rescisão.

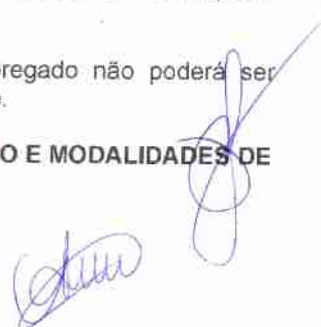
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO:

Sempre que no curso do aviso prévio, o empregado comprovar obtenção de novo emprego, ficará o empregador obrigado a dar baixa na CTPS naquela data, facultado as partes os devidos descontos de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No curso do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho em que exercia a sua atividade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO NA CTPS:

Os Centros de Formação de Condutores deverão anotar em CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração contratada, quais sejam: piso salarial, valores pagos por hora aula ministrada e/ou outras formas de participação do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam expressamente vedadas quaisquer outras formas de contratação de serviços, que não através do registro na CTPS, nos termos acima.

**JORNADA DO TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

Os instrutores e pessoal técnico administrativo que exerçam atividade laboral nos Centros de Formação de Condutores, terão como jornada de trabalho, 08 (oito) horas diárias, com intervalo para repouso (artigo 71 da CLT), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial expresso na Cláusula 03 será devido ao funcionário do Centro de Formação de Condutores que trabalhar integralmente a jornada de trabalho explicitada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA:

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

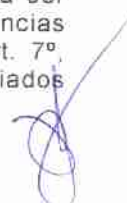
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, tenham expressamente fixado adicionais superiores aos acima estabelecidos, continuarão respeitá-los até o término dos respectivos Acordos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho realizado nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Descanso Semanal Remunerado poderá ser programado para qualquer dia da semana, na conveniência das exigências técnicas ou contratuais, respeitando-se, porém, o que preceitua o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal e a legislação que institui os feriados oficiais (municipais estaduais e federais).

PARÁGRAFO QUARTO – FORMA DE CÁLCULO DAS EXTRAS:

DIRETORES que não ministram aula: – Salário Base **R\$ 947,43 dividido por 220 mais 50% = R\$ 6,46**



DIRETORES que ministram aula: - Salário Base R\$ 947,43 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 3,00 mais 50% = R\$ 10,96

INSTRUTORES: - Salário Base R\$ 807,07 dividido por 220 mais o valor da aula R\$ 3,00 mais 50% = R\$ 10,00

PESSOAL ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO: - Salário Base R\$ 774,40 dividido por 220 mais 50% = R\$ 5,28

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: - Salário Base R\$ 684,20 dividido por 220 mais 50% = R\$ 4,66

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS:

Fica instituído a possibilidade da adoção do regime de compensação de horas de trabalho aos dos funcionários de Centros de Formação de Condutores, denominado Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, mediante acordo coletivo a ser firmado caso a caso entre o CFC e o Sindicato da Categoria Profissional.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DO COMPROVANTE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Todo instrutor deverá possuir cópia da escala diária das aulas a serem ministradas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE:

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame vestibular ao curso superior, coincidente com a jornada normal de trabalho, quando na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador com 48 horas de antecedência e feita posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas as faltas provenientes de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro, desde que devidamente comprovadas através de atestado médico, ficando estipulado o prazo máximo por semestre de dez dias, e ainda desde já, convencionado que, os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo SINTRADESP, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado com a empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL:

Ficam facultadas as partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrar contrato de trabalho com jornada inferior àquelas previstas na cláusula vigésima terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo contrato de trabalho celebrado entre partes envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com jornada inferior a aquela prevista na cláusula vigésima terceira, a remuneração será contratada de forma proporcional ao piso salarial previsto na cláusula 03.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FERIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS:

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o teor constitucional, as quais devem ser pagas até dois (02) dias antes do início das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS:

Os Centros de Formação de Condutores obrigam-se, para efeito de contratação e/ou demissão, encaminhar o postulante e/ou funcionário para os respectivos exames, quais sejam exame admissional e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - No verso do aviso prévio deverá constar local, hora e data do exame, sendo que a mesma não poderá ultrapassar de 8 (oito) dias da entrega do mesmo. A ausência injustificada do Empregado isentará a Empresa de responsabilidades.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

De acordo com artigo 545 parágrafo único da CLT, as empresas são obrigadas a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos associados, mediante notificação do **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE**



VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, desde de que por eles autorizados, recolhendo ao mesmo até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/REVERSÃO SALARIAL:

Os Centros de Formação de Condutores descontarão de seus empregados em favor do Sindicato Laboral, independente de serem associados ou não, 9% (nove por cento) sobre o salário total dos funcionários, sendo dividida em duas parcelas, a primeira de 4% (quatro por cento) no mês de junho/2013. A segunda parcela de 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2013. Essas contribuições deverão ser recolhidas pelos empregadores em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRADESP**, em guias próprias emitidas pelo Sintradesp, recolhendo o mesmo até o 10º décimo dia, subsequente ao mês que originou o desconto, as empresas deverão enviar ao Sintradesp cópias das guias pagas bem como a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após a data base e que não sofrerem o desconto previsto na cláusula 33, sofrerão o desconto proporcional ao período, sendo que neste caso a contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido sendo este montante corrigido monetariamente pela variação da TR ou indexador sucedâneo, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou sub-sedes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. A apresentação da oposição será efetuada em três vias, uma para o empregado, uma protocolada no SINTRADESP e uma cópia para a empresa para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:

Os Centros de Formação de Condutores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, em guia própria para este fim, independentemente de serem sindicalizados ou não, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), impreterivelmente no mês de agosto/2013.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o CFC incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além de arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, conseqüentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba (PR) para tal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:

O empregador manterá o quadro de avisos em locais acessíveis aos empregados, para a afixação de materiais do respectivo Sindicato Profissional e de interesse da categoria, vedada à afixação de material político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador remeterá ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP**, semestralmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitidos no período.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTOESCOLAS – CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIAS “A” E “B”, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP** e o **SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANÁ** durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando atender as necessidades da Categoria com a assistência de seus respectivos Sindicatos, respeitando-se o que preceitua o art. 617, da CLT..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO PARITÁRIA:

Qualquer problema porventura existente, quanto a aplicabilidade das normas acordadas na presente convenção, serão dirimidas por uma comissão paritária composta por três (03) representantes de cada sindicato.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIAS GERAIS

A presente CCT fixa as garantias básicas para a categoria profissional, podendo o Sindicato Profissional celebrar acordos coletivos complementares com as empresas, desde que por elas solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS DIREITOS E DEVERES:

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão acatar e aplicar as normas nelas contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONVENCIONAL**

Estipula-se a cláusula penal no valor de 10% (dez por cento) do salário mensal, em favor do empregado, por cláusula descumprida desta Convenção Coletiva de Trabalho, que consignem obrigação de fazer. Esta multa não se aplica às cláusulas que já prevejam penalizações específicas, ficando claro que, em hipótese alguma, poderá ocorrer à acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

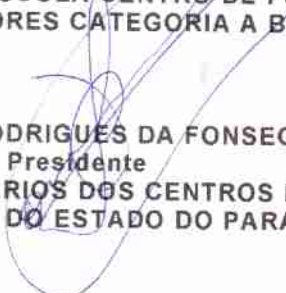
OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

E por estarem justos e acertados, e para que possam integrar os contratos de trabalhos dos componentes das classes e categorias abrangidas, assinam o presente instrumento.

Curitiba 05 de junho de 2013


ARMINDA MOIA MARTINS
Presidente

SINTRADESP - SINDICATO DOS TRAB, INSTRUTORES, GERENTES,
DIRETORES EM AUTOESCOLA CENTRO DE FORMACAO DE
CONDUTORES CATEGORIA A B


JUSTINO RODRIGUES DA FONSECA
Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DOS CENTROS DE FORMACAO DE
CONDUTORES DO ESTADO DO PARANA.